

## LEI N°. 1461/2015

### ***Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando a Receita e Fixando a Despesa do Município de Pequi para o Exercício de 2016.***

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Pequi para o exercício de 2016, que estima a receita em R\$ 18.331.000,00 (dezoito milhões trezentos e trinta e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### **EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1 - Receitas Tributária	1.194.600,00
1.2 - Receita de Contribuição	352.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.028.530,00
1.7 - Transferências Correntes	14.470.311,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	39.100,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 - Operações de Crédito	1.069.230,00
2.2 - Alienação de Bens	90.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.417.789,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	758.000,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	(2.088.560,00)
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>18.331.000,00</b>

**Art. 3º** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

**a) - DESPESA POR FUNÇÕES**

**LEGISLATIVO/EXECUTIVO MUNICIPAL**

Legislativa	958.000,00
Judiciária	50.000,00
Administração	2.022.713,13
Assistência Social	820.000,00
Previdência Social	2.046.000,00
Saúde	3.301.491,87
Educação	2.978.565,00
Cultura	451.500,00
Urbanismo	1.649.730,00
Habitação	276.000,00
Saneamento	335.000,00
Gestão Ambiental	1.202.000,00
Agricultura	249.000,00
Indústria	302.000,00
Comunicações	35.000,00
Transporte	895.000,00
Desporto e Lazer	279.000,00
Encargos Especiais	130.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
<b>SOMA</b>	<b>18.331.000,00</b>

**b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**LEGISLATIVO/EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.317.833,13
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.125.236,87
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.1 – Investimentos	4.447.930,00
4.2 – Amortização da Dívida	80.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA MUNICIPAL</b>	<b>18.331.000,00</b>

**Art. 4º** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no artigo 14, § 6º, da Lei Municipal 1.459/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

II - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2016, sem onerar o limite expresso no *caput* deste artigo, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na estimativa da receita;;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na estimativa da receita;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na fixação das despesas;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos, não previstas na fixação das despesas.

§ 6º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor no exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro.

**Pequi/MG, 14 de Dezembro de 2015.**

**João de Castro Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**José Honorato de Oliveira**  
**Secretário da Fazenda e Administração**